ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 27 de março de 2001

Mensagem 02/2001

Encaminha projeto de lei que concede condições de pagamento para pagamentos de débitos municipais inscritos na divida ativa nas condições que especificam.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Compareço à respeitável presença de Vossa Excelências , em primeiro lugar cumprimenta-los e agradecer a colaboração que o Poder Executivo tem recebido; em segundo lugar para confiar-lhes o projeto de Lei que tem a intenção de criar mecanismos legais para recebimento de créditos municipais.

Para tanto o texto do presente Projeto de Lei guarda possibilidade bem distinta:
a) Parcelamento da divida ativa junto a Fazenda Municipal, em 06(seis) parcelas consecutivas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30/04 e a última em 30/09, se assim também entenderem os nobres Edis.

No sentido de dar o projeto a correspondente legalidade, retorno as Vossa presenças, acreditando continuar sendo merecedor da compreensão e colaboração de cada um dos insignes Edis dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal.

ARQUIVE-SE
EM: 03/04/2001
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Projeto de Lei N.º 019/2001 de 27 de Março de 2001.

"CONCEDE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA".

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI

ART. 1º- Aos contribuintes municipais, inscritos em divida ativa junto a fazenda municipal, relativo aos exercícios de 1.996, 1.997, 1.998, 1.999, 2.000 poderão fazer o pagamento de seus débitos , desde que o requerido o parcelamento até a data do vencimento da 1º parcela, em 06(seis) parcelas consecutivas mensais e sucessivas, com vencimento em 30/04, 30/05, 30/06, 30/07/, 30/08 e 30/09, cujos débitos serão atualizados monetariamente e aplicados juros já definidos em Lei.

ART.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15.03.2001, ficam revogadas as demais disposições em contrario.

Major Vieira(SC) 27 de Março de 2.001

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI.
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 03/04/01
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação.
Em 10/04/01
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Pr... ipal.
Em 17/04/01
PRESIDENTE